

LEIS

Lei nº 2.217, de 26 de Junho de 2018.

“Autoriza o Município de Avaré a implantar o Programa Auxílio Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas”.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 33/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Avaré autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa de Auxílio Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias de baixa renda em situação habitacional de emergência, situação de risco comprovada e vulnerabilidade social, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele e com 5 anos de residência fixa no município.

§ 1º Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência àquela que teve sua moradia destruída ou interdita em função de deslizamentos, inundações, incêndio, ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos 3 anos no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Auxílio Aluguel.

§ 2º Para efeitos desta Lei será considerado como baixa renda as famílias com renda total de até um salário mínimo nacional vigente;

§ 3º Para efeitos desta Lei será considerada família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente;

§ 4º O subsídio do auxílio aluguel será destinado com a finalidade de auxiliar na locação residencial.

§ 5º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza não superior a um salário mínimo vigente.

Art. 2º A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo Único No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado um responsável por moradia;

Art. 3º. A Situação de risco e vulnerabilidade social familiar será comprovada após análise e estudo social elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º. O valor máximo da Bolsa Aluguel Social corresponderá a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor da bolsa aluguel, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado;

§ 2º A concessão de Bolsa Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 10 (dez) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Será dada preferência a inclusão no Programa a família que possua nesta ordem as seguintes condições:

- I. maior risco de habitabilidade vulnerabilidade social conforme parecer técnico do órgão competente;
- II. presença de crianças de 0 a 12 anos;
- III. pessoas deficientes, idosos a partir de 60 anos ou doentes;

Art. 5º A partir das informações colhidas no ato de interdição do imóvel, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social cadastrará as famílias em situações de risco.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º A SEMADS reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições dessa Lei e de seu regulamento.

§ 3º Caberá a SEMADS a incumbência de fiscalizar o cumprimento da lei e sua execução.

Art. 6º Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa criado por esta Lei os imóveis localizados no Município de Avaré, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Art. 7º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício, sendo que o benefício se limitará ao estabelecido nesta lei, independente do contratado pelo beneficiário.

Art. 8º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 9º O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do titular responsável.

§ 1º A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º O pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social e que o município não é responsável pela quitação do mesmo.

§ 3º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueres do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação;

Art. 10 O benefício será concedido pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 11 É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Único O não atendimento de qualquer comunicado emitido pelo SEMADS implicará o desligamento do beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

Art. 12 Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;

Art. 13. O valor do auxílio aluguel poderá ser aumentado por meio de Decreto, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14. As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, 26 de junho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Lei nº 2.218, de 26 de Junho de 2018.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências”.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 59/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), para atendimento às despesas decorrentes da programa auxílio aluguel social, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenv. Social	
UNIDADE	08.01.00	Gabinete da Secretaria e Dependências	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Social Comunitária	
PROGRAMA	5005	Habitação de Interesse Social	
ATIVIDADE	2613	Programa Auxílio Aluguel Social	
FONTE	01	Recursos Próprios	
COD.APLICAÇÃO	510.000	Assistência Social – Geral	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	27.000,00
		TOTAL.....	R\$ 27.000,00

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a Execução desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	21.00.00	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE	21.03.00	Divisão de Encargos Municipais	
FUNÇÃO	99	Reserva de Contingência	
SUBFUNÇÃO	999	Reserva de Contingência	
PROGRAMA	9999	Reserva de Contingência	
ATIVIDADE	9001	Para Suplementações	
FONTE	01	Recurso Próprio	
COD.APLICAÇÃO	110.000	Recurso Próprio Geral	
DESPESA	1801		
CAT.ECONÔMICA	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	27.000,00
		TOTAL.....	R\$ 27.000,00

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 26 de junho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

DECRETOS

Decreto nº 5.181, de 05 de Junho de 2018.

(Organiza a Comissão Organizadora dos 62º Jogos Regionais de Boituva, Cerquilha e Tatuí 2018).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica organizada, na forma abaixo, a Comissão Organizadora dos 62º Jogos Regionais de Boituva, Cerquilha e Tatuí 2018:-

LEONARDO PIRES RÍPOLI – **Presidente**;

ADRIANA PEDROSO FERREIRA TAMASSIA – **Vice-Presidente**;

REGINALDO FRANCISCO DIAS – **Tesoureiro**;

ELSON CARLOTA – **Membro**;

LEANDRO DE SOUZA REIS – **Membro**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 05 de Junho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 5.181 de 05 de Junho de 2018 - Semanário Oficial Eletrônico - Edição 159 do dia 14/06/2018

Decreto nº 5.205, de 26 de junho de 2018.

(Organiza a Comissão Organizadora do Arraiá do Nhô Musa 2018).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica organizada, na forma abaixo, a Comissão Organizadora do Arraiá do Nhô Musa 2018:-

PRESIDENTE: Gumercindo Castelucci Filho

COORDENADOR GERAL: Diego Beraldo

TESOUREIRO: Thais Francini Christino

MEMBRO: Ricardo Gerardus Regis Schreus

MEMBRO: Neuza Florêncio

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 26 de junho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 5.207, de 28 de Junho de 2018.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências”.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 59/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), para atendimento às despesas decorrentes da programa auxílio aluguel social, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08.00.00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenv. Social	
UNIDADE	08.01.00	Gabinete da Secretaria e Dependências	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Social Comunitária	
PROGRAMA	5005	Habitação de Interesse Social	
ATIVIDADE	2613	Programa Auxílio Aluguel Social	
FONTE	01	Recursos Próprios	
COD.APLICAÇÃO	510.000	Assistência Social – Geral	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	27.000,00
		TOTAL.....	R\$ 27.000,00

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a Execução desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	21.00.00	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE	21.03.00	Divisão de Encargos Municipais	
FUNÇÃO	99	Reserva de Contingência	
SUBFUNÇÃO	999	Reserva de Contingência	
PROGRAMA	9999	Reserva de Contingência	
ATIVIDADE	9001	Para Suplementações	

FONTE	01	Recurso Próprio	
COD.APLICAÇÃO	110.000	Recurso Próprio Geral	
DESPESA	1801		
CAT.ECONÔMICA	9.9.99.99.0 0	Reserva de Contingência	27.000,00
		TOTAL.....	R\$ 27.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 28 de Junho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 5.208, de 29 de Junho de 2018

Dispõe sobre nomeação de **ÉRICA ALESSANDRA ALVES**, para as funções de Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal do Idoso.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. Érica Alessandra Alves, RG: 19.927.702-3, CPF [095.732.388-37](#), para exercer as funções de Gestor e Ordenador de despesas do Fundo Municipal do Idoso, nos termos da Lei nº 2.045 de 27 de setembro de 2016 e da Ata de Fundação e Constituição do referido Fundo.

Parágrafo Primeiro – a Sra. Marcela Cristina Lopes de Campos, CPF 330.227.368-19, RG [33.743.921-7](#), fica nomeada como Tesoureira do Fundo, com os poderes discriminados abaixo.

Parágrafo Segundo – A funcionária Ana Lúcia de Souza Vilhena, CPF 020.977.548-30, RG 9.517.106, exercendo em caráter interino o cargo/função de Supervisora de Contabilidade e Tesouraria, atuando exclusivamente na Supervisão da Tesouraria, fica autorizada a fazer a movimentação bancária abaixo discriminada na forma abaixo, juntamente com o gestor e a tesoureira do Fundo:-

- emitir cheques**
- abrir contas de depósito**
- autorizar cobrança**
- receber, passar recibo e dar quitação**
- solicitar saldos, extratos e comprovantes**
- requisitar talonários de cheques**
- retirar cheques devolvidos**
- endossar chequei**
- sustar/contra-ordenar cheques**
- cancelar cheques**
- baixar cheques**
- efetuar resgates/aplicações financeiras**
- cadastrar, alterar e desbloquear senhas**
- efetuar saques - conta corrente**
- efetuar saques - poupança**

efetuar pagamentos por meio eletrônico
efetuar transferências por meio eletrônico
consultar contas/aplic.programas repasse recursos
solicitar saldos/extratos de investimentos
emitir comprovantes
efetuar transferência p/ mesma titularidade
encerrar contas de depósito

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 29 de Junho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

DECRETO Nº 5209 , DE 02 DE JULHO DE 2018 - LEI N.2168

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AVARÉ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				3.000,00
10	02	00	DEPTO.DE GESTAO ESPORTIVA	
	1178	27.812.3007.2474.0000	PARTICIPAÇÃO EM JOGOS REGIONAIS/ABERTOS.	3.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

10	02	00	DEPTO.DE GESTAO ESPORTIVA	
	1177	27.812.3007.2474.0000	PARTICIPAÇÃO EM JOGOS REGIONAIS/ABERTOS.	-3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Anulação (-) **-3.000,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

Portaria nº 9.485, de 27 de Junho de 2018.

(Dispõe sobre enquadramento e ou reenquadramento dos Profissionais da Educação Básica).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando, o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016, publicada em 07 de maio de 2016, no Semanário Oficial nº 770 de 07/05/2016;

Considerando, a análise dos documentos comprobatórios exigidos para o enquadramento e ou reenquadramento;

Considerando a pertinência dos títulos ou diplomas vinculados às atribuições do cargo e ao campo de atuação;

Considerando o relatório final emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e Remuneração da Educação Básica,

RESOLVE pela presente portaria:

Autorizar a implantação da alteração do Nível, mantendo-se o Grau no valor dos Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica abaixo discriminados a partir do dia 01 de julho de 2018.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de Junho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

MAT	NOME	CARGO	TÍTULO	GRAU	Nível para enquadramento
8154	ANA PAULA MIGUEL DE OLIVEIRA	ADI	PÓS - GRADUAÇÃO	A	III
9030	ANTONIO LOURENÇO FILHO	ADI	PÓS - GRADUAÇÃO	A	III
9378	DEBORA APARECIDA DE PAULA ALVES	ADI	PÓS - GRADUAÇÃO	A	III
8191	ELYARA SUELLEN BARBOZA	ADI	PÓS - GRADUAÇÃO	A	III
9376	JANAINA CRISTINA LELIS	ADI	PÓS - GRADUAÇÃO	A	III
6746	MARCELA APARECIDA MIGUEL DIAS	ADI	PEDAGOGIA	A	II
0778	MARIA PERINA DOMICIANO SILVESTRE	PEB I	PÓS - GRADUAÇÃO	E	III
8697	RENATA APARECIDA BEXIGA DEOLIM	ADI	PÓS - GRADUAÇÃO	A	III

